

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000249/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/03/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005215/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46213.003584/2013-01

DATA DO PROTOCOLO: 06/03/2013

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46213.010968/2012-91

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 26/06/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE, CNPJ n. 12.587.192/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

MARCELO BELTRAO CORREIA;

E

CLARO S.A., CNPJ n. 40.432.544/0001-47, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RENATA VILAS BOAS PRUDENTE ALMEIDA e por seu Diretor, Sr(a).

ANDRE BARROS PEIXOTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES**, com abrangência territorial em **PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de outubro de 2012 o piso salarial será o seguinte:

a) R\$ 700,00 (setecentos reais) para os empregados com jornada semanal de até 36 (trinta e seis) horas; sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

após o período de experiência;

b) R\$ 1.007,00 (hum mil e sete reais) para empregados com jornada semanal superior a 36 horas, da área de vendas, sendo R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) após o período de experiência;

c) R\$ 1.082,00 (hum mil e oitenta e dois reais) para os empregados com jornada semanal superior a 36 horas e que exerçam funções administrativas, sendo de R\$ 1.191,00 (hum mil e cento e noventa e um reais) após o período de experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplicará o referido piso para os programas do primeiro emprego, jovem aprendiz (Lei 10.097/00) ou qualquer outro de caráter social e/ou profissional promovido pela EMPRESA, aos quais será garantido o recebimento do salário mínimo hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças salariais dos meses de outubro e novembro de 2012 deverão ser pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As PARTES estabelecem, a título de recomposição salarial para os empregados integrantes da categoria profissional, reajuste a ser aplicado em 1º de outubro de 2012, da seguinte forma:

a) 5,95% para salários de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

b) Para salários superiores a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), haverá a incorporação definitiva da parcela fixa de R\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais), exceto para Gerentes (G3 e G4) e Diretores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste será integral para todos os empregados elegíveis conforme o “ caput” independente da data de admissão no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os aprendizes, por terem salário ajustado com base no salário mínimo, não estão abrangidos pela presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças salariais do mês de outubro e novembro de 2012 deverão ser pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para

cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DAS CLÁUSULAS SOCIAIS, SÓCIO-ECONÔMICAS E ECONÔMICAS

Acordam as **PARTES** que serão mantidas e prorrogadas até 30 de setembro de 2013, todas as cláusulas de natureza social do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2013, com exceção das cláusulas tratadas especificamente neste instrumento, de natureza sócio econômica e econômica, modificada em decorrência do processo de negociação e das considerações transcritas na fundamentação motivacional deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cláusulas abaixo descritas, neste instrumento, revogam a partir de sua assinatura, conforme o respectivo assunto tratado, as cláusulas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado para o exercício 2011/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os demais assuntos, ou cláusulas, conforme estipulado no “ caput” permanecem vigentes até 30 de setembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - FUNDAMENTAÇÃO MOTIVACIONAL

Considerando que as **PARTES** expressamente reconhecem que, somente por meio de negociações coletivas consegue-se conceber soluções viáveis, sensatas e duradouras, sendo, portanto, o presente Aditivo, fruto e manifestação deste reconhecimento;

Considerando a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado no exercício 2011/2013 que, estabeleceu vigência de 2 (dois) anos para as cláusulas de natureza social;

Considerando que o presente Acordo Coletivo decorre não somente de uma negociação coletiva entre Empresa e Sindicato, mas também e principalmente, do envolvimento direto dos Empregados no processo negocial, os quais possuem ampla ciência e concordam com os termos ora acordados, celebram as **PARTES** o presente Aditivo nos termos abaixo descritos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário será antecipada para os empregados, por ocasião de suas férias, e será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do

mês das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adiantamento será concedido apenas quando solicitado pelo empregado, no momento do agendamento de suas férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mês de junho, a **EMPRESA** concederá, a todos os empregados que ainda não tenham recebido por ocasião de suas férias, antecipação a título de adiantamento do 13º salário (leis nrs. 4.090/62 e 4.749/65), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do mês de junho, proporcional ao número de meses trabalhados no ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o empregado não queira receber o adiantamento do décimo terceiro salário no mês de junho, deverá manifestar por escrito sua oposição ao RH com pelo menos 30 dias de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO EM AUXÍLIO-DOENÇA: O empregado não sofrerá prejuízo com relação ao pagamento de seu 13º salário, caso venha a ficar afastado, em auxílio-doença, por período de até 180 (cento e oitenta) dias, cabendo à EMPRESA complementar a diferença entre os valores pagos ao empregado a tal título pelo INSS, de forma que lhe assegure o recebimento de valor igual à respectiva remuneração fixa.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO /MUDANÇA DE DATA BASE

As partes (Sindicatos e Empresas) se comprometem a negociar o Programa de Participação dos Resultados em janeiro de 2013, bem como iniciar as discussões da possibilidade de alteração de mudança da Data Base da categoria.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá mensalmente, inclusive no período de férias, a seus empregados, o auxílio refeição, através de cartão magnético, conforme tabela abaixo:

a) R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) reais para os empregados com jornada inferior a 40 horas semanais, sendo considerados 26 dias para os empregados que trabalhem 6 dias semanais e 22 dias para aqueles que

trabalhem 5 dias semanais.

b) R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) reais para os empregados com jornada semanal de 40 horas semanais ou mais; sendo considerados 26 dias para os empregados que trabalhem 6 dias semanais e 22 dias para aqueles que trabalhem 5 dias semanais.

CARGA HORÁRIA DE TRABALHO	VALOR FACIAL	DIAS TRABALHADOS	VALOR DO CRÉDITO
Inferior a 40 hr semanais	R\$ 20,50	5 dias por semana 22 Dias	R\$ 451,00 (_____)
Inferior a 40 hr semanais	R\$ 20,50	6 dias por semana 26 Dias	R\$ 533,00 (_____)
40 hr semanais ou mais	R\$ 24,00	5 dias por semana 22 Dias	R\$ 528,00 (_____)
40 hr semanais ou mais	R\$ 24,00	6 dias por semana 26 Dias	R\$ 624,00 (_____)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação dos empregados no custeio dos vales será da seguinte forma:

- a) Empregados com salário até R\$ 3.000,00 (três mil reais), participarão com 1% do valor total dos vales;
- b) Empregados com salário entre R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), participarão com 2% do valor total dos vales;
- c) Empregados com salário superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) participarão com 3% do valor total dos vales;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados poderão optar por receber o valor do auxílio refeição em vales refeição ou vales alimentação, ou ainda, numa composição desses valores podendo ser de 50% (cinquenta por cento) para vales refeição e 50% (cinquenta por cento) para vales alimentação, mantendo-se o custo total mensal em cada caso. As escolhas efetuadas deverão permanecer sem alteração por pelo menos 6 (seis) meses. Todos os anos será oferecida aos empregados a possibilidade de reopção na composição de valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os novos valores do auxílio refeição terão vigência a partir de 1º de outubro de 2012. As diferenças relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro serão indenizadas no contracheque no mês de dezembro ou em crédito alimentação no mesmo mês. Tendo em vista seu caráter indenizatório, e considerando o fim social da presente cláusula, assim como a previsão contida na Lei 6.321, de 14/07/76, o referido pagamento não será considerado salário, não se incorporando à remuneração para quaisquer

efeitos.

PARÁGRAFO QUARTO: As eventuais correções no valor facial do vale refeição não estarão associadas a correções salariais, mas a necessidades específicas identificadas no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: Aos EMPREGADOS no gozo de férias, as licenciadas por auxílio maternidade/adoção e durante os primeiros 90 dias de afastamento por acidente do trabalho, doença comum ou doença do trabalho, será concedido o auxílio refeição ou alimentação, de acordo com a opção do EMPREGADO.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de reabertura de processo de afastamento, sendo pela mesma doença geradora da licença anterior, somente haverá elegibilidade ao benefício determinado no parágrafo quinto desta cláusula, caso a contagem total dos dias dos afastamentos não ultrapasse 90 dias, sendo a referida contagem limitada ao período de vigência deste acordo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os créditos para refeição serão fornecidos em conformidade com o “ Programa de Alimentação do Trabalhador” , instituído pela Lei nº 6321, de 14/04/76, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 5 de 14/01/91.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A EMPRESA pagará, a título de auxílio matrícula e em uma única parcela, o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) aos seus **EMPREGADOS** que estiverem cursando ensino médio técnico e curso universitário reconhecido pelo MEC, desde que cursados em instituições particulares, e apresentarem nos meses de fevereiro ou março de 2011 o respectivo comprovante de pagamento da matrícula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores pagos a este título não serão incorporados à remuneração e nem serão considerados salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** se compromete a analisar a possibilidade de patrocinar, em conjunto com o Sindicato, projetos educacionais comuns.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **EMPRESA** se compromete a buscar convênios/parcerias com instituições de ensino a fim de possibilitar que seus **EMPREGADOS** obtenham descontos em mensalidades e taxas de matrícula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO-CRECHE/BABÁ

A EMPRESA concederá o reembolso de creche, aos filhos das empregadas ativas, após o retorno do afastamento, até completarem 7 (sete) anos de idade, no valor mensal de até R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), desde que a criança não esteja cursando o ensino fundamental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por 7 (sete) anos de idade da criança o período de 6 anos, 11 meses e 29 dias de vida, após o qual o reembolso deixa de ser devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No período entre o retorno do afastamento e os 7 (sete) anos (6 anos, 11 meses e 29 dias) da criança, a **EMPRESA** aceitará, para concessão do reembolso, a apresentação de recibo de pessoa física, desde que conste o número de identidade e CPF do profissional, registro em carteira de trabalho e previdência social e cópia de guia de recolhimento de Previdência Social. O reembolso de creche será realizado apenas mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo com carimbo do CNPJ de pessoa jurídica prestadora de serviços específicos de creche.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também estão abrangidos por esta cláusula os **EMPREGADOS** homens solteiros, viúvos ou separados, que detenham a guarda judicial dos filhos, bem como aqueles que possuem uniões homoafetivas, com reconhecimento de união estável, que adotem crianças.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente, a partir da data de comprovação.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de adoção, o reembolso será devido nas mesmas condições aqui ajustadas.

PARÁGRAFO SEXTO: O reembolso será devido, de acordo com o *caput* e parágrafo segundo desta cláusula, independentemente do tempo de serviço na **EMPRESA**, extinguindo-se ao término do prazo fixado ou na rescisão do

contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em virtude do fim social da presente cláusula, todos os valores discriminados não terão natureza salarial e, por consequência, não integrarão a remuneração do **EMPREGADO** para nenhum efeito.

PARÁGRAFO OITAVO: As eventuais diferenças no reembolso creche dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2012 serão pagas conjuntamente com o reembolso creche do mês de janeiro de 2013.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO A DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

A **EMPRESA** concederá reembolso mensal ao Dependente com Deficiência, para cada filho de **EMPREGADO**, ou dependente a ele equiparado (assim entendidos, filho (a), enteado (a) ou menor sob guarda legal ou judicial, devidamente declarados junto à Previdência Social), no valor de até R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reembolso ao Dependente com Deficiência será concedido, na forma especificada nesta cláusula, para fins de acompanhamento especializado ou acompanhamento educacional especializado, tratamento clínico ou médico especializado, desde que o beneficiado esteja efetivamente caracterizado como "Pessoa com Deficiência", mediante a apresentação de relatório de avaliação diagnóstica, assinado por profissional habilitado para esse fim e reconhecido pelo serviço médico da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica conceituado que "Pessoa com Deficiência" é a pessoa portadora de problema estrutural ou congênito, que compromete sua educação, desenvolvimento e/ou ajustamento ao meio familiar e social, caracterizando-a como deficiente. A deficiência será caracterizada seguindo os tipos a seguir relacionados:

- a) Mental: deficiência mental moderada ou severa;
- b) Distúrbio de conduta: problemas de psicomotricidade;
- c) Física: afecção muscular e/ou ortopédica;
- d) Sensorial: auditiva ou visual;
- e) Paralisção cerebral: deficiência física com deficiência neurológica;
- f) Múltipla: associação de duas ou mais das deficiências acima indicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reembolso ao Dependente com Deficiência será concedido ao empregado, de acordo com esta cláusula e parágrafos integrantes, enquanto perdurar o atendimento especializado e a condição de empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores pagos a este título não serão incorporados à

remuneração e nem serão considerados salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO QUINTO: As eventuais diferenças no reembolso ao dependente excepcional dos meses de outubro, novembro e dezembro 2012, serão pagas conjuntamente com o reembolso ao dependente excepcional do mês de janeiro de 2013.

PARÁGRAFO SEXTO: A percepção do presente benefício não exclui a obrigação do pagamento do Auxílio Creche, sendo, portanto, admissível a cumulação desses benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO MEDICAMENTOS

A EMPRESA manterá convênio para compra e pagamento de medicamentos com desconto pelos funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para associados com AIDS, cardiopatia aguda ou câncer, a EMPRESA concederá reembolso mensal de gastos com medicamentos para tratamento destas doenças, no valor de até R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, mediante comprovante fiscal da compra e receita médica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas farmacêuticas decorrentes de acidentes ou de doenças do trabalho serão reembolsadas pela EMPRESA por um período máximo igual ao da estabilidade adquirida com o acidente, desde que receitado por profissional médico habilitado e reconhecido pelo serviço médico da EMPRESA. Ficam excluídas desta cobertura as despesas farmacêuticas decorrentes de acidente de trajeto.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO NO RETORNO DAS FÉRIAS

É facultada ao EMPREGADO, no mês de retorno das férias, a obtenção de um adiantamento no valor correspondente a 1 (um) salário nominal mensal,

mediante as seguintes condições:

- a) O adiantamento será concedido uma única vez para cada período aquisitivo;
- b) Os EMPREGADOS manifestarão por escrito sua opção pelo adiantamento, pelo menos 30 dias antes do início das férias;
- c) O referido adiantamento será descontado em 8 (oito) parcelas iguais e sem juros, mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao retorno das férias;
- d) Os EMPREGADOS que optarem por gozar as férias em 2 (dois) períodos poderão receber o adiantamento apenas quando do primeiro período.
- e) Os Empregados somente poderão solicitar novo adiantamento, após a total quitação do adiantamento anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o contrato de trabalho seja rescindido antes do término do período previsto para pagamento, haverá o vencimento antecipado de todas as parcelas e o respectivo desconto do saldo remanescente no termo de rescisão contratual.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NOS ACORDOS COLETIVO

As Partes declaram que permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas constantes no **Acordo Coletivo de Trabalho 2011/ 2013**, as quais ficam ratificadas para os devidos e regulares efeitos de direito.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para a categoria econômica e de trabalhadores por elas abrangidas, as partes depositarão cópia do presente Aditivo

na **Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego (antiga DRT)**, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Recife para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, depois de esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável entre as partes.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com condições e dizeres deste instrumento, as partes assinam em três vias de igual teor.

MARCELO BELTRAO CORREIA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE

RENATA VILAS BOAS PRUDENTE ALMEIDA

Diretor

CLARO S.A.

ANDRE BARROS PEIXOTO

Diretor

CLARO S.A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .